

Ofício N° 65 G/SG/AFEPA/SECC/PARL

Brasília, em 14 de setembro de 2020.

Senhora Primeira-Secretária,

Em resposta ao Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E nº 1392/2020, pelo qual Vossa Excelência encaminhou o Requerimento de Informação nº 859/2020, de autoria do deputado Marcelo Calero, em que se requerem "informações ao Ministro das Relações Exteriores, Ernesto Araújo, a respeito da realização da Edição de 2020 do Concurso de Admissão à Carreira de Diplomata diante dos desafios impostos pela emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)", presto, a seguir, os esclarecimentos cabíveis.

#### PERGUNTA 1

"Na elaboração do Edital No 1, de 29 de junho de 2020, relativo ao Concurso de Admissão à Carreira de Diplomata (CACD), o Ministério das Relações Exteriores coordenou-se com o Ministério da Saúde e com o Ministério da Economia, a respeito do cronograma de aplicação dos exames?"

A Sua Excelência a Senhora  
Deputada Soraya Santos  
Primeira-Secretária da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados

Fls. 2 do Ofício Nº 65 G/SG/AFEPA/SECC/PARL

## RESPOSTA À PERGUNTA 1

2. Não houve consulta ao Ministério da Saúde nem ao Ministério da Economia a respeito do cronograma de aplicação das provas do Concurso de Admissão à Carreira de Diplomata (CACD) de 2020.

3. Foram observados os requisitos legais previstos para a realização do certame. A portaria nº 178, de 13 de maio de 2020, do Ministério das Relações Exteriores, autorizou a realização do CACD 2020, após consulta prévia ao Ministério da Economia a respeito da disponibilidade orçamentária para o provimento de cargos na classe inicial da carreira de diplomata (artigo 27, § 4º, do decreto nº 9.739/2019).

## PERGUNTA 2

"À semelhança do encaminhamento dado pelo Ministério da Educação a respeito do exame do ENEM, o Ministério das Relações Exteriores considera consultar os inscritos sobre novas datas de aplicação do exame, cuja primeira fase está prevista para a "data provável de 30 de agosto de 2020", de acordo com o item 5.2 do Edital No 1?"

Fls. 3 do Ofício Nº *65* G/SF/AFEPA/SECC/PARL

## RESPOSTA À PERGUNTA 2

4. Não há previsão de consulta aos candidatos inscritos no CACD 2020 sobre o cronograma do concurso acordado pelo Instituto Rio Branco (IRBr) e o Instituto Americano de Desenvolvimento (IADES), banca contratada para a organização logística do certame.

5. O IRBr e o IADES estão em constante coordenação sobre a execução do cronograma previsto no edital de abertura do CACD 2020, em especial no que respeita às orientações dos órgãos de saúde impostas pela emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

## PERGUNTA 3

"Conforme disposto no item 14.5.5, sobre eventual "suspensão ou alteração de data de qualquer fase do concurso (...) em especial face a medidas preventivas relativas à COVID-19", o Edital prevê que nem o Instituto Rio Branco (IRBr) nem o Instituto Americano de Desenvolvimento (IADES), instituição contratada para a realização do concurso, arcarão com "eventuais despesas incorridas para participação na fase suspensa ou com data alterada". No entanto, de acordo com o item 14.5.5.2, que

Fls. 4 do Ofício N° 65 G/SG/AFEPA/SECC/PARL

dispõe sobre a adoção de medidas excepcionais para a "preservação e manutenção do cronograma de atividades do concurso", o IRBr e o IADES podem, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, "deslocar a aplicação do local de prova para outro município no mesmo estado ou em estado próximo". Neste caso, quais medidas o Ministério das Relações Exteriores adotará para a preservação da lisura do concurso e da isonomia nas condições de participação de todos os inscritos no certame?"

#### RESPOSTA À PERGUNTA 3

6. A hipótese de adoção da medida prevista no item 14.5.5.2 do edital nº1, de 29 de junho de 2020, constitui exemplo de ação de prevenção e segurança para o momento de realização das provas do CACD 2020, sendo mantidos os princípios constitucionais da legalidade, da imparcialidade e da moralidade, bem como toda a legislação aplicada ao caso e as diretrizes públicas acerca da atual emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19).

7. O edital de abertura do CACD 2020, assim como os das edições anteriores do certame, foi elaborado dentro dos princípios do Direito Administrativo e prima pela forma igualitária de tratamento a todo e qualquer candidato.

#### PERGUNTA 4

Fls. 5 do Ofício Nº 65 G/SG/AFEPA/SECC/PARL

"Como o Ministério das Relações Exteriores fiscalizará o cumprimento das medidas preventivas descritas no item 13.33 a) a j) do Edital? Como se dará a comprovação dos requisitos de segurança necessários à garantia da saúde dos candidatos em meio a cenário de indefinição a respeito da pandemia do novo coronavírus?"

#### RESPOSTA À PERGUNTA 4

8. Os serviços prestados pelo IADES decorrem de obrigações previstas no Contrato nº 17/2020, cujo extrato se encontra publicado na seção 3, do Dário Oficial da União, de 26 de junho de 2020.
9. Conforme os critérios de fiscalização da execução contratual, por parte do IRBr, cabe ao IADES prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, sob pena das sanções contratuais cabíveis.
10. Encaminha-se, em anexo, à guisa de subsídio, cópia de ofício do IADES no qual se detalham as providências relativas às ações de prevenção e segurança para o momento de realização das provas do concurso.
11. Ressalte-se, nesse ponto, que a forma de aplicação das provas vem sendo tratada pelo IRBr juntamente com o IADES. Tem-se considerado, sobretudo, a

Fls. 6 do Ofício N° 65 G/SG/AFEPA/SECC/PARL

evolução da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), bem como as determinações de órgãos de saúde federais, estaduais e municipais sobre o tema.

#### PERGUNTA 5

"Como o Ministério das Relações Exteriores buscará garantir a isonomia de participação na edição de 2020 do CACD, levando em consideração a existência de concorrentes considerados como integrantes do grupo de risco?"

#### RESPOSTA À PERGUNTA 5

12. O edital é a lei do concurso. As regras nele contidas vinculam tanto a Administração quanto os candidatos que se inscrevam no certame. Assim, o edital de abertura do CACD 2020 em suas normas observa as garantias de tratamento igual entre os candidatos concorrentes. Cabe citar o subitem 14.1.1, do edital do CACD 2020: "A inscrição implica o conhecimento e a aceitação, pelo candidato, de todos os prazos e normas estabelecidos pelo presente edital".

13. O edital de abertura do CACD 2020, assim como os das edições anteriores do certame, foi elaborado dentro dos princípios do Direito Administrativo e prima pela forma igualitária de tratamento a todo e qualquer candidato. A

Fls. 7 do Ofício Nº 65 G/SG/AFEPA/SECC/PARL

Administração Pública, visando ao interesse público, agiu respeitando os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade e da moralidade, bem como toda a legislação aplicada ao caso e as diretrizes públicas acerca da atual emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19).

14. Há normas específicas para a preservação da integridade dos candidatos, a exemplo das medidas preventivas à COVID-19, previstas no subitem 13.33 do edital do CACD 2020:

"13.33 O IADES será responsável pelas seguintes medidas preventivas, relativamente à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), quando da aplicação das provas:

- a) reforço da prevenção individual dos colaboradores e candidatos, com o uso máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual (EPI), bem como a definição de etiqueta respiratória;
- b) disponibilização de frascos de álcool gel em todas as salas e em pontos de circulação;
- c) triagem rápida na entrada dos candidatos para reduzir o tempo de espera no atendimento, com horários diferenciados de entrada, por coordenação, e demarcações das filas a serem respeitadas; uso dos banheiros pelos candidatos com rígido processo de controle, evitando o uso simultâneo e incentivando a prática da higiene e a devida assepsia;

Fls. 8 do Ofício N° 65 G/SG/AFEPA/SECC/PARL

- d) desinfecção constante de superfícies mais tocadas, como corrimãos e maçanetas;
- e) processo individual de identificação do candidato na entrada no ambiente de prova;
- f) entrega e coleta de todos os materiais de prova dos candidatos em envelopes individuais;
- g) captura, à distância, de fotografia digital dos candidatos no ambiente de provas, garantindo assim o armazenamento de seus dados e a conferência automatizada da presença de cada um;
- h) coleta manual de digitais diretamente no formulário ótico de respostas do candidato;
- i) garantia de distanciamento mínimo de 1 metro entre os candidatos, nas salas de aplicação das provas; e
- j) controle individual de saída dos candidatos ao término das provas, evitando tumulto e aglomeração de pessoas."

ADENDO:

15. Cabe registrar que, não obstante terem sido previstas as medidas de segurança listadas acima, avaliou-se ser conveniente a suspensão temporária das provas do CACD 2020, sem data prevista para o seu reinício, em razão da continuidade da situação de emergência de saúde pública decorrente da pandemia, o que foi oficializado por meio do edital publicado no Diário Oficial da União em

Fls. 9 do Ofício N° 65 G/SG/AFEPA/SECC/PARL

13/08/2020. Por meio do Ofício IRBr 10/2020 e do Ofício IADES 278/2020 (ambos em anexo), foi dado conhecimento ao Ministério Público Federal (MPF) sobre a decisão de suspensão temporária das provas.

Atenciosamente,



Ernesto Araújo  
Ministro de Estado das Relações Exteriores



Ilmo. Sr.

**Bruno de Lacerda Carrilho**  
**Diretor-Geral Adjunto**  
**Instituto Rio Branco – IRBr**

**Ref.: Subsídios - Procedimento nº 1.29.000.002498/2020-23**

Prezado Senhor,

Em atendimento ao disposto em vosso e-mail, datado de 17 de julho de 2020, de ordem do Procurador da República, Dr. Enrico Rodrigues de Freitas, nos autos do Procedimento nº 1.29.000.002498/2020-23, informamos, que diante da preocupação com os riscos de transmissão da Covid-19 (coronavírus), o Instituto Americano de Desenvolvimento - IADES segue os protocolos de prevenção e segurança orientados e respaldados pelas autoridades de saúde, balizados pelas orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde, e adequados para o momento de aplicação de provas, tendo aperfeiçoado seus protocolos de aplicação de provas de maneira a assegurar a execução dos certames sob sua responsabilidade com total segurança, preservando a saúde individual de nossos colaboradores e candidatos, a fim de prevenir o contágio pela Covid-19.

A seguir, detalhamos ações já estabelecidas em nossos protocolos de segurança e prevenção contra a Covid-19:

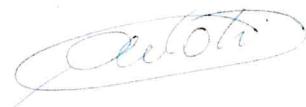
- Nossos colaboradores farão uso de equipamentos de proteção individual (EPI), e o ingresso dos candidatos aos locais de prova só será permitido, obrigatoriamente, mediante o uso de máscaras e outros EPI;
- Nossos colaboradores respeitarão os atos normativos que estabelecem a troca de suas máscaras de duas em duas horas;
- Os colaboradores serão posicionados nos ambientes de prova fazendo-se a devida verificação dos candidatos quanto ao devido uso de máscaras, bem como a distribuição de máscaras aos que estiverem sem a devida proteção;
- Cartazes com orientações de prevenção e procedimentos de higienização serão disponibilizados em todos os locais de aplicação de provas;
- Será feita a aferição da temperatura corporal dos candidatos e de nossos colaboradores;
- Serão disponibilizados recipientes dispensadores com álcool em gel 70% em todas as salas de aplicação de provas e em pontos de circulação dos candidatos;
- Efetuaremos uma triagem rápida quando da entrada dos candidatos para reduzir o tempo de espera no atendimento, com horários diferenciados de entrada, por coordenação e com demarcações das filas e distanciamento a serem respeitados;
- O uso dos banheiros pelos candidatos contará com processo de controle, evitando o uso simultâneo, estimulando a prática da higiene frequente e fazendo demarcações das filas para que o distanciamento seja respeitado;
- Será efetuada a desinfecção constante das superfícies tocadas com frequência, como corrimãos e maçanetas;
- Será efetuado processo individual de identificação do candidato, quando da entrada no ambiente de prova;
- Todos os materiais de prova dos candidatos serão entregues em envelopes individuais;

- O processo de segurança "captura de fotografia digital dos candidatos no ambiente de provas", garantindo o armazenamento dos respectivos dados para a conferência automatizada dos mesmos, será feito com distanciamento mínimo de 1,5 metro;
- O processo de coleta de digitais será efetuado diretamente no formulário ótico de respostas do candidato;
- Será garantido o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre os candidatos nas salas de provas; e,
- Será efetuado controle individual de saída dos candidatos ao término das provas, evitando tumulto e aglomeração.

Destacamos ainda que o IADES cumprirá todas as determinações dos órgãos governamentais federais, estaduais, municipais, legislativos e (ou) judiciais, em especial face ao atual cenário de medidas preventivas contra a propagação do vírus Sars-CoV-2 (causador da atual pandemia de Covid-19).

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Atenciosamente,



Paulo da Silva Maia Filho

Diretor-Geral

Instituto Americano de Desenvolvimento – IADES

Ofício nº. 278/2020 – DJUR - IADES

Brasília/DF, 12 de agosto de 2020.

Ilmo. Sr.

**PAULO ROBERTO GALVÃO DE CARVALHO**

Procurador da República

4º Ofício de Atos Administrativos, Consumidor e Ordem Econômica

**Procuradoria da República do Distrito Federal**

**Ministério Público Federal**

Brasília - DF

Ref.: Ofício nº 4995/2020-PRDF/4º OAACOE – Procedimento Preparatório nº 1.16.000.001859/2020-72

Ilustríssimo Senhor,

Em resposta ao **Ofício nº 4995/2020 - PRDF/4º OAACOE** que faz referência ao Procedimento Preparatório nº 1.16.000.001859/2020-72, no que diz respeito ao concurso de Admissão à Carreira de Diplomata, para o provimento de 25 (vinte e cinco) vagas na classe inicial de terceiro-secretário. A esse respeito, seguem esclarecimentos.

Trata-se do envio de cópia da Recomendação nº 30.2020 para adoção das medidas pertinentes no tocante à realização da prova objetiva da primeira fase do concurso de Admissão à Carreira de Diplomata, prevista para o dia 30 de agosto de 2020 em razão dos efeitos da pandemia da Covid-19. A referida recomendação dispõe que o Instituto Rio Branco e o Instituto Americano de Desenvolvimento – IADES, determinem o adiamento da realização da prova referente à primeira fase do concurso público regido pelo edital nº 1, de 29 de junho de 2020 até que a situação de crise sanitária provocada pela Covid-19 esteja minimamente controlada em território brasileiro.

Informamos que o Instituto Americano de Desenvolvimento – IADES, juntamente com o Instituto Rio Branco já mantinham diálogos relativos à preocupação quanto à realização da aplicação das provas previstas para o dia 30 de agosto de 2020, tanto no que diz respeito à saúde dos candidatos, quanto à saúde dos funcionários dos Institutos, bem quanto à logística para aplicação das provas nas capitais dos 26 (vinte e seis) estados da Federação e no Distrito Federal onde as provas ocorreriam.

Ademais, em atenção à recomendação acima mencionada, o Instituto Rio Branco, juntamente com o IADES, decidiu pela suspensão das atividades previstas nos itens 5, 6 e 7 do edital nº 1, de 29 de junho de 2020, até que estejam reunidas integralmente as condições para sua realização.

Sendo só o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos protestos de elevada consideração e apreço, colocando-nos ao total dispor para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

ARLINDO BAPTISTA FRANCO Assinado de forma digital por ARLINDO  
JUNIOR:05207684850 BAPTISTA FRANCO JUNIOR:05207684850  
Dados: 2020.08.12 15:19:28 -03'00'

**Diretor**  
**Instituto Americano de Desenvolvimento - IADES**



**Ofício IRBr nº 10/2020**

Brasília, em 11 de agosto de 2020.

Ao Senhor

**Paulo Roberto Galvão de Carvalho**

Procurador da República

4º Ofício de Atos Administrativos, Consumidor e Ordem Econômica

Procuradoria da República no Distrito Federal

Ministério Público Federal

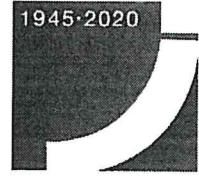
**Assunto: Resposta ao Ofício nº 4993/2020/PRDF/4º OAACOE**

Senhor Procurador,

Cumprimento-o atenciosamente e comunico que respondo ao ofício nº 4993/2020/PRDF/4º OAACOE, de 6 de agosto de 2020, por haver sido designado para conduzir a realização do Concurso de Admissão à Carreira de Diplomata 2020 (CACD), por meio de portaria de delegação de competência da Diretora-Geral do Instituto Rio Branco, publicada no Diário Oficial da União em 4 de agosto corrente.

2. Informo que o Instituto Rio Branco decidiu suspender a prova prevista para 30 de agosto corrente. A previsão de realização da prova na data indicada tinha como premissa evolução positiva da situação de emergência de saúde pública decorrente da pandemia COVID-19, a qual não veio a se confirmar. Será publicado nos próximos dias novo edital, por meio do qual será tornado público que as provas estão suspensas.

3. Comunico, adicionalmente, que se fará necessário alterar todo o cronograma de atividades do concurso. Não constará do novo edital o cronograma revisto, haja vista as razões indicadas na Recomendação nº 30.2020 e o fato de não ser possível determinar, no presente momento, quando estarão reunidas as condições para que se realizem, com segurança, as atividades do concurso.



INSTITUTO  
RIO BRANCO  
75 A N O S

4. Registro, por oportuno, que o ofício nº 4242/2020/PRDF/4º OAACOE, de 7 de julho de 2020, foi recebido na secretaria do Instituto do Rio Branco em 6 de agosto de 2020, não havendo sido possível o envio de resposta antes do recebimento do ofício 4993/2020/PRDF/4º OAACOE.

5. Cópia do novo edital será encaminhado a esse 4º Ofício de Atos Administrativos, Consumidor e Ordem Econômica, assim que publicado.

Atenciosamente,

Francisco Eduardo Novello  
Coordenador-Geral de Ensino  
Instituto Rio Branco